

Razão Social: M N BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Inscrição Estadual: 15.614.275-9

Auditor Fiscal solicitante: Rosilene Duarte Lima e Lima
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 032020820000121-1

Período: 06/2019 até 02/2020

Razão Social: C. DAMASCENA DA SILVA EIRELI

Inscrição Estadual: 15.681.813-2

Auditor Fiscal solicitante: Rosilene Duarte Lima e Lima
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 032020820000122-0

Período: 02/2020 até 03/2020

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer destas ações fiscais.
Poderão ser solicitados documentos no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenadora da CERAT Marabá

Protocolo: 570966

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte MARIA FARLI XERFAN NUNES. I.E nº 15.242.784-8 que o julgamento de primeira instância do processo nº 012020730003404-3 decidiu pela PROCEDÊNCIA do ato de indeferimento do sujeito passivo do regime do Simples Nacional, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste edital, podendo recorrer da decisão, em até 30 dias após a ciência, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte CHAVES E SERRUYA COMERCIO DE CERVEJAS LTDA. I.E nº 15.484.789-0 que o julgamento de primeira instância do processo nº 012020730002074-3 decidiu pela PROCEDÊNCIA do ato de indeferimento do sujeito passivo do regime do Simples Nacional, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste edital, podendo recorrer da decisão, em até 30 dias após a ciência, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012019510000548-4; 012018510002042-7; 012019510000792-4;

012018510000220-8; 012018510000981-4; 012019510000839-4;

012018510000675-0; 012019510000730-4; 012019510000623-5;

012019510000786-0; 012018510000061-2; 012019510000706-1;

012019510000765-7; 012019510000832-7; 012018510001072-3;

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012014510011402-3; 012017510000835-7; 092012510001548-8;

012018510001424-9.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 570986

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7459 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 17395 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372018510000515-0). CONSELHEIRO RELATOR: ELTER PAULO FERREIRA. EMENTA: ICMS. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria sujeita à antecipação na entrada no prazo estabelecido na legislação tributária constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 2. Uma única inscrição em dívida ativa é suficiente para caracterização de ativo não regular do contribuinte. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2020.

ACÓRDÃO N.7458 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 13893 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510002630-1). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BO-

TELHO FRANCES. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Omitir ou fornecer informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2020.

ACÓRDÃO N.7457 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 13889 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000530-4). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Omitir ou fornecer informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2020.

ACÓRDÃO N.7456 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 13653 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000019-4).

ACÓRDÃO N.7455 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 13627 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000008-9).

ACÓRDÃO N.7454 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 13619 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000007-0).

CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Omitir ou fornecer informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2020.

ACÓRDÃO N.7453 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 16479 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052016510000004-3). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Omitir informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2020.

ACÓRDÃO N.7452 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 17891 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510004332-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2020.

ACÓRDÃO N.7451 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 17181 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 082016510001182-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS – ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que reduz o crédito tributário em função de adequação no levantamento fiscal para excluir valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2020.

ACÓRDÃO N.7450 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 17649 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182017510000004-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/07/2020.

ACÓRDÃO N.7449 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 13813 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510002017-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando não evidenciado prejuízo à defesa ou incompetência do agente autuante. 2. A competência definida aos órgãos de julgamento diz respeito aos litígios suscitados em razão da exigência do crédito tributário formalizada contra os sujeitos passivos jurisdicionados ao Estado do Pará e não alcança o conhecimento de reclamações contra procedimentos administrativos de fiscalização anteriores à lavratura do AINF. 3. Omitir informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/07/2020.

ACÓRDÃO N.7448 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 17605 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000329-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o antecipado especial de ICMS no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, para fins de comercialização, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/07/2020.